



Patos/PB, 29 de novembro de 2024.

Ofício nº: 634/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTD-413-2024 - Data: 10/12/2024 - Hora: 13:50:24
Assunto: OFÍCIO Nº 634/2024 - GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: VALTIDE PAULINO SANTOS -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 33/2024 -
PE.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 33/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 33/2024 – PE: Dispõe sobre a utilização de cores na pintura de novas edificações e nas restaurações dos Imóveis Públicos já existentes e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 12 / 2024 às 18:37 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 17 / 12 / 2024 às 19:04 Horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 33/2024, de 29 de novembro de 2024.



Processo PL PE 33/2024 - Data 10/12/2024 - Hora 13:51:27
Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA
PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS
RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ
EXISTENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES
NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E
NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS
PÚBLICOS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado que nas novas edificações e nas restaurações e/ou limpezas dos imóveis públicos municipais já existentes, será utilizado nas pinturas dos mesmos, o mínimo de 60% (sessenta por cento) das cores oficiais da Bandeira do Município, azul e branco.

§ 1º - Na aplicação da cor azul poderá ser utilizado as variações de tons próprios da mesma.

§ 2º - Para o cumprimento do percentual estabelecido nesta Lei, leva-se em conta somente a parte externa do imóvel, em toda a extensão que fica exposta ao público.

§ 3º - No Paço Municipal poderão ser utilizadas cores neutras ou cores oficiais do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 3.438 de 16 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Patos - Casa Juvenal Lúcio de Sousa

A Sra. Valtide Paulino Santos, Srs. e Sras. Vereadores e Vereadoras,

O objetivo desta lei é impedir a vinculação das cores e símbolos de obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações públicas a autoridades, servidores públicos ou partidos políticos e, por conseguinte, evitar que órgãos e entidades públicas tenham suas estruturas utilizadas para transmitir, ainda que subliminarmente, mensagens de cunho político-partidário a possíveis eleitores

De fato, os símbolos municipais, estaduais e federais, quaisquer que sejam, criam uma relação de identidade com a comunidade, devem ser concebidos sem vinculação à ideologia política do administrador público e respeitar os valores dos cidadãos.

Com a obrigatoriedade de uso de cores neutras ou oficiais nos bens e publicidades públicas, estará obstado o uso indiscriminado das cores de partidos políticos, garantindo-se assim a observância dos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, e impossibilitará a campanha eleitoral de forma subliminar com dinheiro público. Haja vista que usar cores e símbolos na administração pública que visem promoção ou favorecimento pessoal caracteriza clara violação dos citados princípios da administração pública

Agradecemos antecipadamente o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 10 / 12 / 2024

[Signature]

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 14 / 12 / 2024

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em votação única.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 33/2024-PLPE

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
CORES NAS PINTURAS DAS NOVAS
EDIFICAÇÕES E RESTAURAÇÕES DOS
IMÓVEIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0276/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 033/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência legislativa geral, vale salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal Projeto de Lei que versa sobre competência geral.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 033/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 033/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 13 de Dezen Oros de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO, FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, estando ausente o Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA. Foram colocados em votação e aprovados os Projetos de Lei 2/2024 - PLC Estrutura organizacional dos cargos em comissão), 35/2024-PLPE (PMAE), 34/2024-PLPE (Trabalho Legal), 36/2024-PLPE (fusão de lotes do Haristides), 32/2024-PLPE (Cram), 33/2024-PLPE (Cores das Edificações Municipais) e acolhimento ao Veto 005/2024 ao projeto de Lei 031/2024). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 17/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 17/12/2024

REQUERIMENTO N.º 1145/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

S U N T O: REQUER VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA (SEBASTIÃO DA CASA DO FAZENDEIRO).

Senhora Presidente, venho na forma regimental e após consultado o Plenário, requerer Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sebastião dos Santos Lima (Sebastião da Casa do Fazendeiro), ocorrido na madrugada do dia 17 de dezembro de 2024, na cidade de João Pessoa.

REQUERIMENTO N.º 1146/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTOS DE PROFUNDO E SINCERO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO GUIMARÃES LEITE, FATO OCORRIDO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja enaminhado, por meio de ofício, Votos de Profundo e Sincero Pesar pelo falecimento do senhor Antônio Guimarães Leite, fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2024.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 17/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 33/2024-PE

De 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a utilização de cores na pintura de novas edificações e nas restaurações dos imóveis públicos já existentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinado que nas novas edificações e nas restaurações e/ou limpezas dos imóveis públicos municipais já existentes, será utilizado nas pinturas dos mesmos, o mínimo de 60% (sessenta por cento) das cores oficiais da Bandeira do Município, azul e branco.

§ 1º Na aplicação da cor azul poderá ser utilizado as variações de tons próprios da mesma.

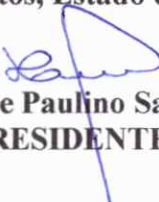
§ 2º Para o cumprimento do percentual estabelecido nesta Lei, leva-se em conta somente a parte externa do imóvel, em toda a extensão que fica exposta ao público.

§ 3º No Paço Municipal poderão ser utilizadas cores neutras ou cores oficiais do município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 3.438 de 16 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco César Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO